



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Turma Regional de Uniformização
Alameda Jau, 389 - Jardim Paulista - CEP 01420001

São Paulo/SP Fone: (011) 2766- 8911

{#

TERMO Nr: 9300000105/2019

PROCESSO Nr: 0001187-30.2018.4.03.9300 AUTUADO EM 11/07/2018

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 36 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI

RECTE: ROGERIO DOS SANTOS LINHARES

ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO EM 18/12/2018 17:14:41

JUIZ(A) FEDERAL: FERNANDO MOREIRA GONCALVES

[# EMENTA

BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PERÍODO DE GRAÇA. EXISTÊNCIA DE 120 CONTRIBUIÇÕES SEM PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO JURÍDICO DO SEGURADO DO PERÍODO GRAÇA ESTENDIDO. APLICAÇÃO DE PRECEDENTE DA TNU. RECURSO PROVIDO.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de uniformização interposto pela autora em face de acórdão proferido pela Sexta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de São Paulo, que deu negou provimento ao recurso da parte autora e manteve a sentença proferida nos autos, que julgou improcedente o pedido de concessão de benefício por incapacidade.

Em sede de pedido regional de uniformização, o autor apresentou acórdão paradigma proferido pela Quarta Turma Recursal desta Seção Judiciária de São Paulo, que considerou, nos termos pleiteados pela parte autora, que o período estendido de graça, após o recolhimento de mais de 120 contribuições, sem perda da qualidade de segurado, incorpora-se ao patrimônio jurídico do segurado.

Em face da divergência de entendimento entre a respeito de direito material, o autor interpôs o presente incidente de uniformização para a Turma Regional de Uniformização, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2001, que teve seu seguimento inicialmente negado, sendo encaminhado a esta Turma Regional por força de agravo interposto contra a decisão que negou seguimento.



Assinado digitalmente por: FERNANDO MOREIRA GONCALVES:10191

Documento Nº: 2019/930000001400-53581

Consulte autenticidade em: <http://web.trf3.jus.br/autenticacaojef>



É o breve relatório.

II - VOTO

De início, no que se refere ao conhecimento do presente recurso, reputo preenchidos os requisitos legais para tanto, uma vez que o recurso é tempestivo e a recorrente conseguiu demonstrar a divergência entre Turmas Recursais desta 3ª Região a respeito de direito material, qual seja, a incorporação do período de graça estendido ao segurado que, em algum momento da sua vida laboral, houver vertido mais de 120 contribuições sem a perda da qualidade de segurado.

Por esses motivos, dou provimento ao agravo interposto contra a decisão que negou seguimento ao Pedido de Uniformização e passo ao julgamento do seu mérito.

No mérito, entendo que assiste razão em parte à parte autora. Isto porque a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) firmou a tese de que a extensão do período de graça deve ser incorporada definitivamente ao patrimônio jurídico do segurado, quando houver contribuição por mais de 120 meses sem interrupções que importem a perda de qualidade de segurado.

Nesse sentido, menciono o acórdão proferido no Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei nº 0001377-02.2014.4.03.6303, relatado pelo eminente Juiz GUILHERME BOLLORINI PEREIRA e julgado na sessão da TNU de 17/08/2018, com a seguinte ementa:

PEDILEF. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TURMA RECURSAL CONSIDEROU QUE HAVENDO PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO DO INSTITUIDOR, MESMO SENDO RECUPERADA POSTERIORMENTE, NÃO HÁ QUE CONSIDERAR O PERÍODO ININTERRUPTO 120 CONTRIBUIÇÕES, ANTERIOR ÀQUELA PERDA, PARA O EFEITO DE EXTENSÃO DO PERÍODO DE GRAÇA. PERÍODO DE 120 CONTRIBUIÇÕES SEM PERDA DA QUALIDADE INCORPORA-SE AO PATRIMÔNIO DO(A) SEGURADO(A). APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 20. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. (grifei)

No precedente acima transcrito, em hipótese idêntica à presente, a parte autora recorreu à TNU contra acórdão também da 6ª Turma Recursal de São Paulo que, decidindo a questão em favor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), negou provimento a pedido de auxílio-doença. Naquele processo, a 6ª Turma Recursal de São Paulo, da mesma forma como no presente caso, partiu da premissa de que a perda da qualidade de segurado do autor seria suficiente para obstar a concessão do benefício.

No presente recurso, que trata de matéria fática idêntica ao precedente em questão, o autor sustenta que tinha direito à prorrogação do período de graça por mais 12 meses, uma vez que havia pago, em período pretérito, mais de 120 contribuições sem perda da qualidade de segurado ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Desse modo, tratando-se de situações fáticas idênticas, deve a qualidade de segurado da parte autora ser analisada, do ponto de vista jurídico, à luz da tese fixada pela Turma Nacional de Uniformização no precedente acima transcrita.

Fixada a tese jurídica, e sendo necessária a análise do conjunto probatório para se afirmar que a parte autor faz jus ao período de graça estendido, deve ser aplicado presente caso a Questão de Ordem nº 20 da TNU, cujo enunciado diz: "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização

ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na



Assinado digitalmente por: FERNANDO MOREIRA GONCALVES:10191

Documento Nº: 2019/930000001400-53581

Consulte autenticidade em: <http://web.trf3.jus.br/autenticacaojef>



necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito.”

Ante o exposto, voto por conhecer e dar provimento ao agravo e ao incidente de uniformização para, aplicando a Questão de Ordem TNU nº 20, anular o julgado recorrido, a fim de que os autos retornem à turma de origem para novo julgamento do pedido, considerando-se a seguinte tese: “incorpora-se definitivamente ao patrimônio jurídico do segurado a extensão do período de graça previsto no § 1º do art. 15 da Lei nº 8.213/91 quando houver contribuído por mais de 120 meses sem interrupções que importem a perda da qualidade de segurado.”

É o voto.

<# III - ACÓRDÃO

A Turma Regional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao agravo e ao pedido de uniformização de interpretação de lei federal apresentado pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Fernando Moreira Gonçalves, relator.

São Paulo, 13 de março de 2019 (data do julgamento).#>#}#]

